

ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO REDENÇÃO – PA.



PARECER CONTROLE INTERNO
PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023.

Assunto: Contratação de empresa especializada na realização do Censo Previdenciário para aprimoramento de uma importante ferramenta informatizada de gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Redenção-PA.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da analise técnica e vinculada á atividade prevista na constituição federal em seu artigo 74 no qual prevê atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal /1988.

Nesse sentido cabe ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da irregularidade ou ilegalidade e não informar tais atos ao tribunal de contas no qual é vinculado. Importante destacar também que o Controlador Interno não é ordenador de despesas e que tal atribuição restringe-se ao Gestor Instituto de Previencia do Municipio de Redenção Pará.

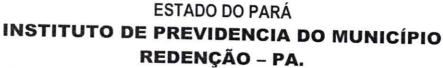
DO PEDIDO

Trata-se de pedido de parecer Conclusivo a esta Controladoria para processo de licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2023.

Verificaram-se as paginas de todo processo licitarorio do pregão presencial, e que o mesmo obedeceu ao curso normal, cumpriu todas as

A ST





Prev. 40 Mon. Ge Rev.

recomendações elencadas no parecer prévio do departamento juridico, conforme acostada nos autos do processo, e as formalidades legais e demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, Lei 10.520/2000.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto o controlador interno opina pela homologação do certame, remeto a autoridade competente, com fulcro no artigo 43 — Inciso VI da Lei nº 8.666/93, para a deliberação quanto à homologação do objeto da licitação, caso esta opine pela homologação da empresa vencedora do certame, esta controladoria recomenda que dê publicidade a após celebrar o contrato.

Para finalizar, o presente certame deverá prosseguir para formalização do contrato e para as devidas assinaturas, e que as certidões quanto à regularidade fiscal deverão ser atualizadas durante o prazo de validade do certame.

É o parecer.

Remeto a autoridade competente para as devidas deliberações.

Redenção, Pará, 04 de setembro de 2023.